



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° – PLP 93, de 2023
(MODIFICATIVA)

Altere-se o § 7º do art. 3º do PLP 93, de 2023.

§ 7º Os limites de pagamento não poderão ultrapassar os limites individualizados de que trata o caput deste artigo, exceto quando as avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias indicarem a existência de espaço fiscal relativo à meta de resultado primário do Governo Central, observado o limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca aperfeiçoar o texto do dispositivo. Em primeiro lugar, estamos substituindo o trecho “limites de pagamento e de movimentação financeira” por “limites de pagamento”, uma vez que “limites de movimentação financeira” têm o mesmo significado. Outro ajuste é a utilização de “limites individualizados” no lugar de “limites orçamentários”, pois a rigor esses últimos dizem respeito às dotações autorizadas, as quais, em tese, podem se situar aquém dos limites individualizados.

O terceiro e último ajuste diz respeito à referência a “intervalos de tolerância” da meta estabelecida, pois há somente um intervalo, que conta com dois limites, um inferior, outro superior. Os arts. 5º, § 3º, 6º, caput e § 1º, 7º, caput, deixam claro que o cumprimento da meta de resultado primário ocorrerá para qualquer resultado primário superior ao limite inferior do intervalo. Assim,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

considera-se mais apropriado mencionar “limite inferior do intervalo de tolerância”.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador MARCOS DO VAL